

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO

ADG.02.2023: “Aquisição de Equipamento para Cozinha, Lavandaria, Despensa e Higiene”

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes.....	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens.....	7
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica.....	7
Cláusula 11. ^a - Manutenção.....	8
Cláusula 12. ^a - Formação.....	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de continuidade de fabrico.....	9
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	9
Cláusula 14. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 15. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	9
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE FREIXO DE NUMÃO.....	9
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 19. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	12

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 22.ª - Foro competente	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 26.ª - Legislação aplicável	14
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
27.ª - Características técnicas	14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Equipamento para Cozinha, Lavandaria, Despensa e Higiene”**, para o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e publicitação no portal Base.gov e até à entrega dos bens ao contraente em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O contrato torna-se eficaz com a sua publicitação no portal Base.gov.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de continuidade de assistência técnica;

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VI deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, sito em Rua Abel Acácio Azevedo 5155-202 Freixo de Numão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a celebração do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 (três) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no capítulo VI do caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo capítulo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Centro Social Paroquial de Freixo de Numão toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no capítulo VI do caderno de encargos, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do final dos testes, um auto de receção (quando aplicável), assinado pelos representantes do fornecedor e do Centro Social Paroquial de Freixo de Numão.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto quando aplicável a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VI do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Manutenção

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar um manual de manutenção a 2 (dois) anos, a vigorar após o termo do prazo de garantia apresentado.

2. O cumprimento das condições impostas pelo manual de manutenção do fabricante nos termos previstos no número anterior é totalmente livre, não estando as disposições do mesmo incluídas na adjudicação do presente procedimento nem no preço contratual proposto.

Cláusula 12.ª - Formação

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de formação a 5 trabalhadores do Centro Social Paroquial de Freixo de Numão sobre a operação e manutenção dos equipamentos, o que incluirá os cuidados a ter em consideração com a manutenção dos mesmos.

Cláusula 13.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estabelecido na garantia.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE FREIXO DE NUMÃO

Cláusula 16.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode exceder os 19.950,00€ (dezanove mil e novecentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Centro Social Paroquial de Freixo de Numão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens pelo Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, nos termos da Cláusula 9.ª.
3. Em caso de discordância por parte do Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto a. do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Centro Social Paroquial de Freixo de Numão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Centro Social Paroquial de Freixo de Numão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Centro Social Paroquial de Freixo de Numão.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a.

3. No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Centro Social Paroquial de Freixo de Numão, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

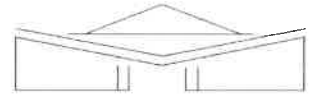
Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

27.ª - Características técnicas

Descrição	Quantidade
Lavandaria	
Calandra Autom.MGN Elétrica Mod.S 100/25 Dim.: 1400x420x1050 mm Produção 30 Kg/H Potencia 5,18 Kw, 400V/3/50Hz	1
Cozinha	
Self Banho Maria Estufa 1200x750x900 Potencia 3600W, 230V Capacidade 3 Gn1/1 Rodas Ø 75 C/ Travao	1
Peladora Batatas MGN Mod.MC 15TR Dimensões 400x820mm Potência SOOW, TR Capacidade 15 Kg Suporte e filtro anti-espuma P/ Peladora MC	1
Termo Leite PIN Modelo dimples 5Lts	2
Máquina Lavar Louça MGN Mod. AH 1040E Cesto 500x500 Cestos/h Ciclo Lavagem (seg/sec) 60/120/180 400V-50hz	1
	Produção 60 Potencia 10 Kw, Consumo àgua 2,5 Lts/ciclo
Fogão gás Grelhaço dimensões (CxLxA) 1350x900x850 potencia 49KW queimadores 2 de 120 +2 de 80 + 2 de 100	1
Grelhador Gas sistema agua 2 queimadores mod FB dimensões 750x710x810	1
	Pontencia 15,60KW
Dispensas	
Estrutura Inox 1250x600x1700 mm c/ 4 N Prateleira	2
Estrutura Inox 1400x600x1700 mm c/ 4 N Prateleira	1
Estrutura Inox 2000x600x2000 mm c/ 5 N Prateleira	1
Estrutura Inox 1500x600x2000 mm c/ 5 N Prateleira	1
Estrutura Inox 1600x500x1800 mm c/ 5 N Prateleira	1
Estrutura Inox 1200x500x1800 mm c/ 5 N Prateleira	1
Carro limpeza MAGIC SISTEM 700 SAFETY	1



**Centro Social Paroquial
Freixo de Numão**

Freixo de Numão, 11 de setembro de 2023

Pela Direção do Centro Social Paroquial de Freixo de Numão

Quate
